PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

16.5.2006 PE 374.168v01-00

ALTERAÇÕES DE COMPROMISSO 1-18

Projecto de relatório **(PE 369.900v01-00)**
Romano Maria La Russa
Proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo" para o período de 2007 a 2013

Proposta de regulamento (COM(2005)0124 – C6-0024/2005 – 2005/0034(CNS))

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração de compromisso 1
Título

Proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "Prevenção***, preparação*** e gestão das consequências ***em matéria de terrorismo***" para o período de 2007 a 2013	Proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "Prevenção ***dos riscos ligados à segurança***, ***em especial do terrorismo,*** e gestão das ***suas*** consequências" para o período de 2007 a 2013

Or. fr

Alteração de compromisso 2
Considerando 1

(1) A prevenção***, preparação*** e gestão das consequências ***em matéria de terrorismo*** são aspectos essenciais do objectivo que consiste em manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça, como previsto no quarto travessão do artigo 2.º do Tratado da União Europeia.	(1) A prevenção ***dos riscos ligados à segurança, em especial do terrorismo,*** e ***a*** gestão das ***suas*** consequências são aspectos essenciais do objectivo que consiste em manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça, como previsto no quarto travessão do artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

Or. fr

Alteração de compromisso 3
Considerando 7

(7) Numa perspectiva de eficácia, rentabilidade e transparência, os esforços específicos envidados no domínio da prevenção***, da preparação*** e da gestão das consequências ***em matéria de terrorismo*** devem ser racionalizados e financiados por um único programa.	(7) Numa perspectiva de eficácia, rentabilidade e transparência, os esforços específicos envidados no domínio da prevenção ***dos riscos ligados à segurança, em especial do terrorismo,*** e da gestão das ***suas*** consequências devem ser racionalizados e financiados por um único programa.

Or. fr

Alteração de compromisso 4
Considerando 8

(8) Com vista a assegurar a segurança jurídica e a coerência e garantir a complementaridade com outros programas de financiamento, convém definir as expressões "medidas de prevenção ***e de preparação***", "gestão ***das crises e*** das consequências" e "infra-estruturas críticas".	(8) Com vista a assegurar a segurança jurídica e a coerência e garantir a complementaridade com outros programas de financiamento, convém definir as expressões "medidas de prevenção", "gestão das consequências" e "infra-estruturas críticas".

Or. fr

Alteração de compromisso 5
Considerando 9

(9) Para ***alcançar*** uma abordagem integrada e coordenada da UE, são essenciais acções da Comissão***, juntamente com*** projectos transnacionais ***quando adequado***. Além disso, é útil e apropriado apoiar projectos nos Estados-Membros, desde que estes possam contribuir com experiências e conhecimentos úteis ***para*** futuras acções a nível da Comunidade, nomeadamente no que diz respeito aos controlos e à avaliação dos riscos e das ameaças.	(9) Para uma abordagem integrada e coordenada ***das respostas ao nível*** da UE, são essenciais acções da Comissão ***e*** projectos transnacionais ***a fim de proceder sem demora a uma identificação e avaliação das ameaças que pesam sobre as pessoas e as infra-estruturas críticas europeias e implantar um sistema de alerta rápido entre a Comissão e os Estados-Membros***. Além disso, é útil e apropriado apoiar projectos nos Estados-Membros, desde que estes possam contribuir com experiências e conhecimentos úteis ***que sejam aplicáveis em*** futuras acções a nível da Comunidade, nomeadamente no que diz respeito aos controlos e à avaliação dos riscos e das ameaças.

Or. fr

Alteração de compromisso 6
Considerando 11

(11) É necessário assegurar a complementaridade do presente programa com outros programas da Comunidade e da União, tais como o Fundo de Solidariedade para a UE e o instrumento de solidariedade e de reacção rápida em situações de emergência grave, o mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil em situações de emergência grave, o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e os Fundos Estruturais.	(11) É necessário assegurar a complementaridade do presente programa com outros programas da Comunidade e da União, tais como o Fundo de Solidariedade para a UE e o instrumento de solidariedade e de reacção rápida em situações de emergência grave, o mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil em situações de emergência grave, o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e os Fundos Estruturais. ***Devem também ser expressamente autorizados os financiamentos conjuntos com os programas da Comissão que permitem a realização de estudos pontuais relacionados com a segurança das pessoas e das infra-estruturas críticas, nomeadamente nos domínios dos transportes e da energia, com o objectivo de reagrupar no futuro o conjunto dos meios de financiamento num único instrumento ao serviço de uma estratégia global claramente estabelecida.***
	Or. fr

Alteração de compromisso 7
Artigo 1, parágrafo 1

É criado, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, o programa específico "Prevenção***, preparação*** e gestão das consequências ***em matéria de terrorismo***", a seguir designado "o programa", no âmbito do programa geral "Segurança e protecção das liberdades", a fim de contribuir para reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça.	É criado, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, o programa específico "Prevenção ***dos riscos ligados à segurança, em especial do terrorismo,*** e gestão das ***suas*** consequências", a seguir designado "o programa", no âmbito do programa geral "Segurança e protecção das liberdades", a fim de contribuir para reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça.
	Or. fr

Alteração de compromisso 8
Artigo 2, alínea a)

(a) "prevenção ***e preparação***", as medidas destinadas a prevenir e/ou reduzir os riscos de ***um atentado terrorista e/ou as suas consequências***, nomeadamente através de avaliações dos riscos e das ameaças, de inspecções e da elaboração de normas comuns em matéria de tecnologia e metodologia;	(a) "prevenção", as medidas destinadas a prevenir e/ou reduzir os riscos de ***atentados terroristas e outros riscos ligados à segurança e a identificar as ameaças que pesam sobre as pessoas e as infra-estruturas críticas***, nomeadamente através de avaliações dos riscos e das ameaças, de inspecções e da elaboração de normas comuns em matéria de tecnologia e metodologia;

Or. fr

Alteração de compromisso 9
Artigo 2, alínea b)

(b) "gestão das consequências", ***as*** medidas ***destinadas a*** limitar as consequências ***a médio prazo dos atentados terroristas,*** necessárias para proteger a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça;	(b) "gestão das consequências", ***a coordenação das*** medidas***, limitadas às acções elegíveis nos termos do nº 2 do artigo 5º, a fim de reagir aos incidentes ligados à segurança, em especial ao terrorismo, e*** limitar as ***suas consequências, medidas essas*** necessárias para proteger a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça***, nomeadamente através da criação de um sistema de alerta rápido centralizado e de uma coordenação eficaz a nível comunitário das respostas a dar em tais casos.***

Or. fr

Alteração de compromisso 10
Artigo 2, alínea c)

(c) "infra-estruturas críticas", os recursos materiais, serviços, meios de comunicação, redes e/ou activos cuja perturbação ou destruição teria consequências graves para a saúde, segurança ou bem-estar económico dos cidadãos ou para ***o bom funcionamento*** da União Europeia ou dos governos dos seus Estados-Membros.	(c) "infra-estruturas críticas", os recursos materiais, serviços, meios de comunicação, redes e/ou activos cuja perturbação ou destruição teria consequências graves para a saúde, segurança ou bem-estar económico dos cidadãos***, para o ambiente*** ou para ***a actividade*** da União Europeia ou dos governos dos seus Estados-Membros***, e cuja lista, não exaustiva, figura em anexo ao presente documento.***

Or. fr

Alteração de compromisso 11
Artigo 3, nº 1

1. O presente programa contribuirá para proteger os cidadãos, as suas liberdades e a sociedade contra os atentados terroristas e incidentes conexos, bem como para salvaguardar a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça.	1. O presente programa contribuirá para proteger os cidadãos, as suas liberdades e a sociedade contra os atentados terroristas ***e os outros riscos ligados à segurança, seja qual for a sua causa ou origem,*** e incidentes conexos, bem como para salvaguardar a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça.

Or. fr

Alteração de compromisso 12
Artigo 3, nº 2

2. Os objectivos gerais do programa contribuirão para o desenvolvimento de outras políticas da União e da Comunidade, como a cooperação policial e judiciária em matéria penal, a protecção do ambiente, a saúde pública, os transportes, a investigação e desenvolvimento tecnológico e a coesão económica e social.	2. Os objectivos gerais do programa contribuirão para o desenvolvimento de ***um conceito de segurança global, baseado, nomeadamente, em*** outras políticas da União e da Comunidade, como a cooperação policial e judiciária em matéria penal, a protecção do ambiente***, o aprovisionamento energético, a segurança das redes de comunicação e de informação***, a saúde pública, os transportes, a investigação e desenvolvimento tecnológico***, a continuidade da acção pública*** e a coesão económica e social.
	Or. fr

Alteração de compromisso 13
Artigo 4, nº 1

1. No âmbito dos objectivos gerais, e desde que não estejam cobertas por outros instrumentos jurídicos específicos, o programa encorajará, promoverá e desenvolverá medidas de prevenção, ***preparação*** e gestão das consequências.	1. No âmbito dos objectivos gerais, e desde que não estejam cobertas por outros instrumentos jurídicos específicos, o programa encorajará, promoverá e desenvolverá medidas de prevenção ***dos riscos ligados à segurança, em especial em matéria de terrorismo***, e gestão das ***suas*** consequências.
	Or. fr

Alteração de compromisso 14
Artigo 4, nº 2, frase introdutória

2. No que diz respeito à prevenção ***e preparação para os*** atentados terroristas, o programa visa:	2. No que diz respeito à prevenção ***dos*** atentados terroristas, o programa visa:
	Or. fr

Alteração de compromisso 15
Artigo 4, nº 3, frase introdutória

3. No que se refere à gestão das consequências ***dos*** atentados terroristas, o programa procura:	3. No que se refere à gestão das consequências***, em especial das ligadas aos*** atentados terroristas, o programa procura:

Or. fr

Alteração de compromisso 16
Artigo 4, nº 3, alínea a)

(a) Encorajar, promover e apoiar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências e tecnologias sobre as consequências potenciais ***dos*** atentados terroristas;	(a) Encorajar, promover e apoiar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências e tecnologias sobre as consequências potenciais ***de*** atentados terroristas ***e outros riscos ligados à segurança***;

Or. fr

Alteração de compromisso 17
Artigo 5, nº 1, alínea c), travessão 4

– contribuam consideravelmente para proteger a União e os seus cidadãos dos atentados terroristas.	– contribuam consideravelmente para proteger a União e os seus cidadãos dos atentados terroristas ***e dos outros riscos ligados à segurança; serão, por conseguinte, elegíveis as acções que, desenvolvidas em parceria com os Estados-Membros abrangidos, incidem em infra-estruturas críticas nacionais de maneira a eliminar ou reduzir os riscos de exploração das suas lacunas em matéria de segurança, nomeadamente quando estes riscos são susceptíveis de ter graves repercussões transfronteiras.***
	Or. fr

Alteração de compromisso 18
Artigo 5, nº 2 bis (novo)

	2 bis. Os Estados-Membros continuarão a ser responsáveis pela adopção, aplicação e financiamento de medidas de segurança operacionais identificadas pelo presente programa como necessárias para a melhoria da segurança global da União Europeia.
	Or. fr